

Proc. n.º 1319
fls. 002
Eny



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 242

DE 09

DE Abril

DE 1.990

"Institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e dá Outras Providências."

A Prefeita Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Ouro Preto do Oeste, Órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - O CODEMA será composto de membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em Lista Tríplice, apresentada por representante dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida em seu regimento.

§1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da Administração Pública Estadual e Federal com Funções diretamente ligadas à área de Proteção ao Meio Ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal, representantes de Classes juridicamente legal e Presidentes de Associação de Bairros.

§2º - Cada membro do CODEMA indicará seus suplentes que substituirá nos seus impedimentos.

§3º - O período de mandato dos membros do CODEMA, os membros natos serão o tempo em que durar seus mandatos em suas associações ou entidades.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 242

Fla. 02

§4º - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA serão consideradas relativamente serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

Art. 3º - A direção do CODEMA será exercida por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, os quais devem ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

§Único - O Vice-Presidente do CODEMA substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 4º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

§Único - As reuniões do CODEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 5º - As decisões do CODEMA sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§Único - O Presidente do CODEMA só terá direito a voto em caso de empate.

CAPÍTULO II

DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao CODEMA compete:

I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais.

II - Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o ítem anterior (§1º do art. 23, do Decreto nº 88.351/83);

III - Aplicar penalidades aos infratores da Legisla



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

LBI Nº 242

PLA. 03

ção Ambiental (art. 44, do Decreto nº 88.351/83);

IV - Manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;

V - Identificar e informar à COPAM, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - Manter a fiscalização permanentes dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do Meio Ambiente;

VIII- Sugerir a autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

VIII - Opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

IX - Orientar e educar, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do Meio Ambiente;

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do Meio Ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetem a saúde pública;

XII - Fornecer subsídios técnicos relacionados à



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 042

PLA. 04

proteção do Meio Ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

XIII - Manter intercâmbio com órgãos federais, estatais e entidades privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao Meio Ambiente;

XIV - Elaborar programa anual de trabalho do CODEMA;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XVI - Sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do Meio Ambiente e da Lei de uso de ocupação do solo urbano;

XVII - Sugerir a alteração da presente Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a Assistência Técnica diretamente ou através de seus órgãos, à CODEMA.

Art. 8º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O inciso VI do artigo 8º da Lei nº 09 de 17 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

VI - Órgão colegiados

1. Conselho Comunitário de Desenvolvimento Muni -

Proc. N° 13190
fls. 006
Enf



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 242

Fla. 05

pal - CODEM;

2. Conselho Técnico de Desenvolvimento Municipal -
CONTEC;

3. Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turis-
mo - CONCORT;

4. Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Me-
io Ambiente - CODEMA.

Art. 10º - Dentro de prazo de 120(cento e vinte) diá-
as de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprova-
ção do Prefeito Municipal seu regimento interno.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em contrário. *(Assinatura)*

[Signature]
Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
11/04/90	N.º 134/90
<i>Ef</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 134

fls. 007

Ef
Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

AO EXMº; SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:
SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 11-04-90.

Ao Procurador Jurídico,

Segue o presente processo para providências.

Em, 11/04/90 *Adnaldo*

Ef
Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

Adnaldo
Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOP/RO

Às Comissões
Conferir e posteriormente arquivar.
Em 18/abril/1990.

Fimass:
José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. N.º 085/CM/RO/89